

非由於南斯拉夫聯盟共和國或塞爾維亞當局所採取的立場：

(b) 撤回特警隊並停止安全部隊影響到平民的行動；

(c) 允許人道主義組織以及聯絡小組和其他使館的代表進入科索沃；

(d) 接待歐安組織當值主席南斯拉夫聯盟共和國問題個人代表的來訪，其使命將包括解決科索沃問題這樣一項新的具體任務，以及歐安組織長期特派團的返回；

(e) 為聯合國人權事務高級專員訪問科索沃提供便利；

17. 促請 1993 年 5 月 25 日第 827(1993) 號決議所設國際法庭檢察官辦公室開始收集有關可能在其管轄範圍內的科索沃暴力事件的資料，並注意到南斯拉夫聯盟共和國當局有責任同法庭合作，聯絡小組各國並將向法庭提供其所掌握的經核證的有關資料；

18. 申明 在解決科索沃嚴重的政治和人權問題方面取得具體進展，將可改善南斯拉夫聯盟共和國的國際地位及其國際關係正常化和充分參加國際機構的前景；

19. 強調 在和平解決科索沃局勢方面如不能取得建設性進展將導致考慮採取其他措施；

20. 決定 繼續處理此案。

a menos que a falta de diálogo não resulte das posições da República Federal da Jugoslávia ou das autoridades sérvias;

b) Retirado as unidades de polícia especial e tenha posto fim às ações das forças de segurança contra a população civil;

c) Autorizado o acesso ao Kosovo de organizações humanitárias, assim como dos representantes do Grupo de Contacto e outras embaixadas;

d) Aceite a missão do representante pessoal do presidente em exercício da OSCE para a República Federal da Jugoslávia, que inclua um mandato novo e preciso que lhe permita abordar os problemas do Kosovo, bem como o regresso das missões de longa duração da OSCE;

e) Facilitado o envio ao Kosovo de uma missão do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos;

17. Insta o Gabinete do Procurador do Tribunal Internacional, criado em conformidade com a Resolução nº 827 (1993), de 25 de Maio de 1993, a começar a reunir informações relativas aos actos de violência no Kosovo que possam ser da competência do Tribunal e toma nota que as autoridades da República Federal da Jugoslávia têm a obrigação de cooperar com o Tribunal e que os países do Grupo de Contacto devem prestar ao Tribunal as informações fundamentadas e pertinentes de que disponham;

18. Afirma que os progressos concretos na solução das questões políticas e dos problemas graves relativos aos direitos humanos no Kosovo contribuíram para melhorar a posição internacional da República Federal da Jugoslávia e para normalizar as suas relações internacionais assegurando a sua plena participação nas instituições internacionais;

19. Sublinha que, na falta de progressos construtivos na direcção de uma solução pacífica no Kosovo, terá que ser examinada a possibilidade de adopção de outras medidas;

20. Decide manter-se ao corrente da situação.

第 14/2000 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1171 (1998), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九八年六月五日通過

的第 1171(1998)號關於塞拉利昂的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏗

5 de Junho de 1998, relativa à situação na Serra Leoa, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**聯合國安全理事會第 1171 號決議
(一九九八年六月五日通過)**

RESOLUÇÃO N.º 1171 (1998)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3889.^a reunião
a 5 de Junho de 1998)

安全理事會，

回顧其 1997 年 10 月 8 日第 1132(1997)號、1998 年 3 月 16 日第 1156(1998)號和 1998 年 4 月 17 日第 1162(1998)號決議及其 1998 年 2 月 26 日和 1998 年 5 月 20 日的主席聲明 (S/PRST/1998/5 和 S/PRST/1998/13)

歡迎塞拉利昂政府作出努力，以恢復該國的和平及安全情況，並重建有效的行政管理和民主進程，以及促進民族和解，

痛惜塞拉利昂合法政府的權力繼續受到抗拒，並強調所有叛軍停止暴行，停止抵抗、放下武器的急迫性，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定終止第 1132(1997)號決議第 5 段和第 6 段規定的其餘禁令；

2. 又決定為了禁止對塞拉利昂境內的非政府部隊出售和供應軍火及有關物資，除了通過塞拉利昂政府提供給秘書長，並由他迅速通知聯合國會員國的清單列明的入境點對塞拉利昂政府供應軍火及有關物資以外，所有國家均應阻止本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向塞拉利昂政府以外的當局出售或供應軍火和

O Conselho de Segurança:

Recordando as suas Resoluções n.ºs 1132 (1997), de 8 de Outubro de 1997, 1156 (1998), de 16 de Março de 1998, e 1162 (1998), de 17 de Abril de 1998, assim como as declarações do seu Presidente de 26 de Fevereiro de 1998 (S/PRST/1998/5) e de 20 de Maio de 1998 (S/PRST/1998/13),

Acolhendo com satisfação os esforços do Governo da Serra Leoa para restaurar as condições de paz e de segurança no país, restabelecer uma administração eficaz e o processo democrático e promover a reconciliação nacional,

Deplorando a continuada resistência à autoridade do Governo legítimo da Serra Leoa e sublinhando a necessidade premente de todos os rebeldes porem fim às atrocidades, terminarem a resistência e deporem as armas,

Agindo de acordo com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

1. Decide terminar as restantes proibições impostas pelos parágrafos 5 e 6 da Resolução n.º 1132 (1997);

2. Decide ainda, com vista à proibição da venda e fornecimento de armas e de material afim às forças não governamentais da Serra Leoa, que todos os Estados impeçam a venda ou fornecimento, pelos seus cidadãos ou a partir dos seus territórios, ou utilizando navios ou aviões com a sua bandeira, de armas e material afim de todos os tipos, incluindo armamento e munições, veículos e equipamento militar, equipamento paramilitar e respectivas peças sobressalentes para as forças que não sejam as do Governo da Serra Leoa, através de pontos

各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物資的備件；

3. 又決定上文第 2 段所指的限制不適用於出售或供應純供西非國家經濟共同體軍事觀察組（西非觀察組）或聯合國在塞拉利昂境內使用的軍火和有關物資；

4. 還決定各國應將從本國領土對塞拉利昂輸出的所有軍火或有關物資通知第 1132(1997)號決議所設委員會，塞拉利昂政府應將其進口的所有軍火和有關物資加以標記、登記並通知該委員會，該委員會應將收到的通知定期通報安理會；

5. 決定所有國家應阻止第 1132(1997)號決議所設委員會指定的前軍政府和革命聯合陣線（聯陣）領導人入境或過境，但該委員會可以核准這種人入境或過境某一特定國家，並且本段任何規定不使一國承擔拒絕本國國民入境的義務；

6. 決定第 1132(1997)號決議所設委員會應就上文第 2 和 5 段繼續承擔該決議第 10 段(a)、(b)、(c)、(d)、(f)和(h)規定的任務；

7. 表示願意在塞拉利昂政府完全恢復對全境的控制後和在所有非政府部隊解除武裝和復員後立即終止上文第 2、4 和 5 段規定的措施；

8. 請秘書長在本決議通過之日起三個月內特別就上文第 2 段所指的軍火和有關物資的輸出情況和朝向上文第 7 段所述各項目標取得的進展向安理會提出報告，並在六個月內再次提出報告；

9. 決定繼續處理此案。

塞拉利昂政府提供的 武器輸入口岸清單

塞與幾內亞交界處的 KAMBIA 和 KABALA：

através de pontos de entrada indicados numa lista a ser fornecida pelo Governo da Serra Leoa ao Secretário-Geral, que prontamente notificará todos os Estados membros das Nações Unidas acerca da mesma;

3. Decide igualmente que as restrições a que se refere o parágrafo 2 não se aplicarão à venda ou fornecimento de armas e de material afim, para uso exclusivo na Serra Leoa, pelo Grupo de Observadores Militar da Comunidade Económica de Países da África Ocidental (ECOMOG) ou pelas Nações Unidas;

4. Mais decide que os Estados informem a Comissão formada pela Resolução n.º 1132 (1997) acerca de todas as suas exportações de armas ou de material afim para a Serra Leoa, que o Governo da Serra Leoa identifique, registe e informe a Comissão acerca de todas as suas importações de armas e de material afim e que a Comissão notifique regularmente o Conselho sobre as informações assim recebidas;

5. Decide que todos os Estados impeçam a entrada ou o trânsito, através do seu território, de elementos de chefia da antiga junta militar e da Frente Unida Revolucionária (RUF), como é designada pela Comissão fundada pela Resolução n.º 1132 (1997), desde que a entrada ou o trânsito através de um determinado Estado, por parte de tal entidade, seja autorizada pela mesma Comissão, e desde que nada neste parágrafo obrigue um Estado a recusar a entrada no seu território aos seus próprios cidadãos;

6. Decide que a Comissão fundada pela Resolução n.º 1132 (1997) continuará a executar as tarefas a que se refere o parágrafo 10, alíneas a), b), c), d), f) e h), daquela resolução em relação aos parágrafos 2 e 5 anteriores;

7. Declara-se pronto a pôr fim às medidas a que se referem os parágrafos 2, 4 e 5 anteriores, logo que o controlo do Governo da Serra Leoa seja totalmente restabelecido em todo o território e quando todas as forças não governamentais tiverem sido desarmadas e desmobilizadas;

8. Solicita ao Secretário-Geral que informe o Conselho, no prazo de três meses a contar da data de adopção desta resolução, e novamente dentro de seis meses, relativamente, em particular, à exportação de armas e material afim a que se refere o parágrafo 2 anterior e acerca do progresso alcançado visando os objectivos a que se refere o parágrafo 7 anterior;

9. Decide permanecer interessado no assunto.

Anexo

Lista de pontos de entrada de armas fornecida pelo Governo da Serra Leoa:

Kambia e Kabala que se situam na fronteira da Serra Leo com a Guiné;

與利比里亞交界處的 BO-WATERSIDE 和
KOINDU；

塞拉利昂的 LUNGI 國際機場、LUNGI、QUEEN
ELIZABETH II QUAY 和 CLINE TOWN；

Bo-Waterside e Koindu que se situam na fronteira da Serra leoa com a Libéria;

O aeroporto Lungi da Serra leoa, Lungi, Queen Elizabeth II Quay e Cline Town;

第 15/2000 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2000

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九八年六月十二日通過的第 1173(1998)號關於安哥拉的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏵

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

聯合國安全理事會第 1173 號決議 (一九九八年六月十二日通過)

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

安全理事會，
重申其 1991 年 5 月 30 日第 696(1991)號決議及其後的各項有關決議，特別是 1997 年 8 月 28 日第 1127(1997)號決議，

重申堅決承諾維護安哥拉的統一、主權和領土完整，
深表關切和平進程的關鍵局勢，這是爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟(安盟)沒有履行《和平協定》(S/22609，附件)、《盧薩卡議定書》(S/1994/1441，附件)、安全理事會各項有關決議及 1998 年 5 月 15 日秘書長特別代表提交聯合委員會關於在 1998 年 5 月 31 日之前完成《盧薩卡議定書》餘下任務的計劃所規定的義務的結果，回顧其主席 1998 年 5 月 22 日的主席聲明(S/PRST/1998/14)，

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1173 (1998), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 12 de Junho de 1998, relativa à situação em Angola, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

RESOLUÇÃO N.º 1173 (1998)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3891.ª reunião a 12 de Junho de 1998)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 696 (1991), de 30 de Maio de 1991, e todas as resoluções pertinentes subsequentes, especialmente a Resolução n.º 1127 (1997), de 28 de Agosto de 1997,

Reafirmando o seu firme empenhamento na preservação da unidade, soberania e integridade territorial de Angola,

Expressando a sua grande preocupação com a situação crítica em que o processo de paz se encontra, resultado do insucesso por parte da União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) em cumprir as suas obrigações nos termos dos Acordos de Paz (S/22609, anexo), do Protocolo de Lusaka (S/1994/1441, anexo), das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança e do plano para a finalização, até 31 de Maio de 1998, das restantes obrigações do Protocolo de Lusaka, apresentado pelo Representante Especial do Secretário-Geral ao Comité Conjunto a 15 de Maio de 1998,

Lembrando a declaração do seu Presidente, proferida a 22 de Maio de 1998 (S/PRST/1998/14),